



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2769/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 19 / 09 / 25

Hora: 09h:00

“Altera a Lei n°2.755/2025 de 21 de julho de 2025 que dispõe sobre o tempo máximo de espera em filas nos caixas de supermercados e hipermercados no município de Nanuque/MG e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n° 2.755/2025 de 21 de julho de 2025 que dispõe sobre o tempo máximo de espera em filas nos caixas de supermercados e hipermercados no município de Nanuque/MG e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam os supermercados e hipermercados localizados no município de Nanuque obrigados a disponibilizar número suficiente de atendentes no setor de caixas, de modo a garantir que o tempo de espera nas filas:

I – Não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, em dias normais;

II – Não ultrapasse 55 (cinquenta e cinco) minutos, em véspera de feriados, sábados e domingos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos dezanove dias do mês de setembro de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.09.19 08:52:20 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal